



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
EM: 18/03/2021  
*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 619/2021**  
**DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Cely Nascimento da Silva  
Aux. Administrativo  
Mat: 0860-SEMAT

*“Dispõe sobre a reestruturação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Dias d’Ávila - Bahia, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, de que trata o art. 34 e 42 do referido código, dadas alterações em revogação de dispositivos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e dá outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Dias d'Ávila - **CACS-FUNDEB**, criado nos termos da Lei Municipal nº 301 de 13 de junho de 2007, alterada pela Lei 329 de 25 junho de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 de que trata os artigos 34 e 42 do referido código, revogando dispositivos da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** - O “caput” do Art. 2º da Lei Municipal 301/2007 alterada pela Lei 329/2009, passa a vigorar com a seguinte composição:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Dias d'Ávila - **CACS-FUNDEB**, passa a ser constituído por **13 (treze) membros titulares** e na hipótese de composição com 16 (dezesseis) membros, se dará



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

quando houver representantes de escolas (indígenas, do campo ou quilombolas) acompanhados dos seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas (quando houver);

V - 1 (um) representante das escolas do campo (quando houver);

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas (quando houver).

**Art. 4º** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022, ficando alterado o art. 4º da Lei Municipal 301/2007 e alterado pela Lei 329/2009, cujo mandato dos membros do Conselho eram de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho atual no múnus que lhes foi conferido por norma editalíssima, convocará através de Edital público nova eleição para composição dos novos membros do CACS-FUNDEB, conforme dispõe os artigos 34 e 42 da Lei Federal 14.113/2020.



**DIAS D'ÁVILA**  
PRÉFECTURA MUNICIPAL

**Art. 6º** - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito que ocorrerá em 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho composto para o mandato cuja vigência finda em 31 de dezembro de 2022, convocará através de Edital público nova eleição para composição dos novos membros do CACS-FUNDEB, até 30 de novembro de 2022, havendo a transição até o dia 31/12/2022 para o novo conselho com mandato de 04 (quatro) anos, sendo a posse destes novos conselheiros dia 1º de janeiro de 2023, conforme dispõe os artigos 34 da Lei Federal 14.113/2020.

**Art. 8º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundô, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 9º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 18 de março de 2021.**

**Alberto Pereira Castro**  
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila